

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 067/2018, DE 07/12/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.902/2017
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018,
E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador GILBERTO VIEIRA DE MELO

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 067/2018, de autoria do Poder Executivo, cuja pretensão é dar nova redação ao inciso I, do art. 5º, Lei nº 1.902/2017, visando majorar o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ali previstos de 5% para 7,0%.(art. 1º).

Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 073, de 07 de novembro de 2.018, na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da alteração proposta.

Da análise da planilha anexa(fl.03), tem-se a informação de que existe apenas o saldo de R\$ 487.146,37 do percentual de 5% autorizado no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 1.902/2017.

É certo que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

2. VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

Todavia, no mérito, após reunião desta Comissão com a presença de representantes do Poder Executivo, apresento **EMENDA MODIFICATIVA** com o seguinte teor:

I. EMENDA MODIFICATIVA:

a) O art. 1º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O inciso I do art. 5º da lei nº 1902, de 21.12.2017 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 5.5%(cinco ponto cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei”. (NR)

b) Fica sumprimido o artigo 3º do projeto de lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação

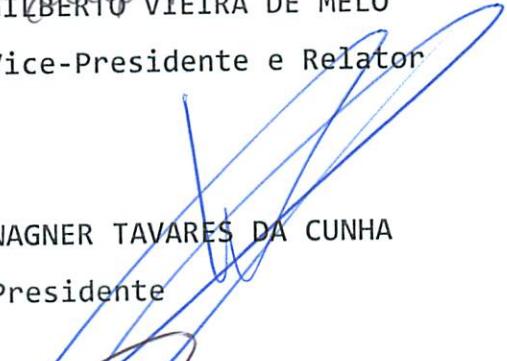
da matéria em epígrafe com a Emenda Modificativa apresentada pelo vereador relator, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2.018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente e Relator


WAGNER TAVARES DA CUNHA

Presidente


MILTON SOARES

Membro

APROVADO

- 1^a. Discussão _ / _ / _
 2^a. Discussão _ / _ / _
 Discussão única 18/12/2018

Presidente